



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE COUTO MAGALHÃES-TO

Código 7392024762

QUINTA, 01 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO III

EDIÇÃO N° 739

PREFEITURA DE COUTO MAGALHÃES-TO

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000
Couto Magalhães-TO

Júlio César Ramos Brasil

Prefeito Municipal

✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**

✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.coutomagalhaes.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

7392024762

SUMÁRIO

► Gabinete do Prefeito	2
PORTARIA Nº 14, 31 DE JANEIRO DE 2024.	2
PORTARIA Nº. 115, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.	3
Lei Municipal nº 322, de 14 de novembro de 2023.	5
Lei Municipal n.º 323, de 14 de novembro 2023.	27
LEI Nº 324, de 14 de novembro de 2023.	29

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 14, 31 DE JANEIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a nomeação de membros para compor a Comissão Especial Eleitoral das eleições do Conselho Municipal de Previdência de Couto de Magalhães /TO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Art.18-E, inciso II, alíneas a e b, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de nomear membros para compor a Comissão Especial Eleitoral das eleições do Conselho Municipal de Previdência de Couto de Magalhães /TO, em conformidade com a Lei Municipal nº 242/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros abaixo relacionados, para comporem a Comissão Especial Eleitoral das eleições de 2024 para a escolha do membros do Conselho Municipal de Previdência de Couto de Magalhães se efetuará mediante voto secreto, em conformidade com a Lei Municipal nº 242/2018.

- LUZIVAN SOUSA DA SILVA, que atuará na qualidade de Presidente.
- LINDONEIDE DE SOUSA LIMA, que atuará na qualidade de Secretária;
- HELDER LUCAS DA SILVA COSTA, que atuará na qualidade de Membro da Comissão.

Art. 2º. Todos os atos referentes às eleições serão presididos pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Couto de Magalhães/TO, 31 de janeiro de 2024.

Júlio Cesar Ramos Brasil

Prefeito Municipal



PORTARIA Nº. 115, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a escala de trabalho dos motoristas do transporte escolar durante o mês de janeiro de 2023, no Município de Couto Magalhães/TO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com e em conformidade com o disposto no Art.18-E, inciso II, alínea a da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de reorganizar a jornada de trabalho dos motoristas do transporte escolar durante o mês de janeiro de 2024, em obediência ao calendário escolar, onde tais servidores não estarão desempenhando suas funções;

Considerando o princípio da economicidade que vem expressamente previsto no art. 70 da CF/88 e que representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível e tendo em vista que durante o mês de janeiro não haverá o transporte escolar, em virtude do período de recesso escolar;

Considerando que os motoristas que desempenham suas funções junto ao transporte escolar não estarão de férias;

Considerando a efetiva continuidade do serviço público municipal e a necessidade da prestação dos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a obediência de jornada de trabalho estabelecida em lei e o interesse público em manter de forma efetiva e eficiente os serviços durante o mês de janeiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os motoristas que prestam serviços no transporte escolar junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em caráter excepcional, venham a desempenhar suas funções de forma escalonada durante o mês de janeiro de 2024 junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. A jornada de trabalho a ser desempenhada pelos motoristas junto à Secretaria Municipal de Saúde será de acordo com a escala determinada e conforme a necessidade, no período compreendido entre 1º a 31 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Os servidores abaixo relacionados deverão cumprir os horários e o registro de frequência na forma do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Couto Magalhães, em conformidade com a escala estabelecida.

I - Edivaldo Carvalho de Moraes - Motorista Escolar;

II - Eudes França de Almeida - Motorista Escolar;

III - Helio Lopes Germano - Motorista;

IV - Jair Galdino de Oliveira Junior - Motorista Escolar;

V - Juracir Faustino - Motorista Escolar;

VI - Juvenal Lopes Cardoso - Motorista;

VII - Kassy dos Santos Faustino - Motorista Escolar;

VIII - Milton Pereira de Moura - Motorista;

IX - Sebastião Oliveira Guimarães - Motorista Escolar.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Couto Magalhães/TO, 29 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Júlio César Ramos Brasil

Prefeito Municipal



Lei Municipal nº 322, de 14 de novembro de 2023.

Dispõe sobre às diretrizes gerais do Município de Couto de Magalhães, para elaboração da Lei Orçamentaria Anual do exercício financeiro de 2024 (ANO REFERÊNCIA DE 2023) e da outras providencias.

O Povo do Município de **COUTO DE MAGALHÃES** – Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, **Prefeito Municipal** em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no §2º do Art. 165 da Constituição Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000 de 04/05/2000, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2024 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim como da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I – Orientação à elaboração da Proposta Orçamentária;**
- II - Diretrizes das receitas; e**
- III - Diretrizes das despesas;**

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos na Constituição da República, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município de COUTO DE MAGALHÃES, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

Art. 2º - As diretrizes fixadas por esta Lei têm a finalidade precípua de permitir que a administração pública municipal, possa continuar suas ações, visando promover o equilíbrio das finanças públicas, ao mesmo tempo possibilitando a formação de poupança interna para aplicação em investimentos, programas sociais e demais ações.

Parágrafo Único – O equilíbrio das finanças e a formação de poupança interna deverão ser alcançados através de ajuste fiscal, destacando-se, neste, as seguintes medidas.

- I – Incremento da Arrecadação:**
 - a) Aumento real da arrecadação tributária municipal;
 - b) Inscrição e Recebimento da dívida ativa tributária municipal.

II – Controle de Despesa:

- a) Redução de despesa com custeio administrativo e operacional;
- b) Rígido controle das despesas com pessoal e encargos sociais;
- c) Execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do município e;
- d) Concurso Público para equilíbrio do RPPS dos servidores do município.

Art.3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área, conforme detalhamento abaixo:

a) PODER LEGISLATIVO:

- Câmara Municipal

b) PODER EXECUTIVO

- Gabinete do Prefeito
- Secretaria Municipal de Finanças
- Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
- Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
- Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
- Departamento de Controle Interno
- Reserva de Contingência
- Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – Fundo Municipal de Educação

c) AUTARQUIA

- Regime Próprio de Previdência Social - RPPSCM

Art. 4º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I – O Orçamento Fiscal e;

II – O Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objeto de projetos de lei a serem encaminhados à Câmara Municipal antes do encerramento do atual exercício financeiro.

Art. 6º - As atividades e projetos para efeito desta Lei serão assim definidos:

a) **ATIVIDADES OPERACIONAIS** – São aquelas destinadas ao apoio da organização, ou seja, as que obrigam as atividades de orçamento, contabilidade, administração de pessoal, almoxarifado, planejamento e outras afins, bem assim como as demais relacionadas com a execução das atividades fim do setor público.

b) **PROJETOS DE APERFEIÇOAMENTO** – São os que objetivam melhorar a produção de bens e a prestação de serviços, através do desenvolvimento de projetos

destinados basicamente à modernização administrativa, tecnológica e gerencial do setor público.

c) **PROJETOS DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E CONSTRUÇÃO** – São os que visam incrementar a capacidade instalada pelo Poder Público, seja ela relacionada com os bens do próprio Setor Público, ou com os de uso comum da comunidade em geral, ou ainda com os de setores produtivos.

d) **PROJETOS DE DESAPROPRIAÇÃO** - São aqueles que sejam necessários à Administração realizar em prol de melhorias, expansão urbana e preservação histórica que sejam da competência do Município.

e) **PROJETOS DE EXPANSÃO DOS SERVIÇOS** – São os que visam expandir a capacidade de prestação de serviços sem que isto implique na execução de obras.

Parágrafo Único – O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 7º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral.

CAPÍTULO II

Do Orçamento Fiscal

Art. 8º – O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Art. 9º – Na elaboração do Orçamento Fiscal serão observadas as diretrizes específicas de que trata este Capítulo.

Art. 10º – Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do anexo desta Lei.

Art. 11 – A proposta orçamentária alocará recursos específicos para os Poderes: Executivo, Legislativo e para os seus órgãos, nos termos das Leis que regem a Administração Pública.

CAPÍTULO III

Do Orçamento da Seguridade Social de COUTO MAGALHÃES

Art. 12 – O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações, autarquias e empresas públicas que atuem nas áreas de saúde, educação, previdência e assistência social.

Art. 13 – Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 14 – Os órgãos e as unidades orçamentárias com atribuições relativas à saúde, inclusive saneamento básico, previdenciária e assistência social, deverão compor o orçamento da seguridade social, no qual suas despesas às prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Gerais**

Art. 15 – Na Lei Orçamentária anual para o exercício de 2024, a discriminação da despesa, para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, far-se-á o seguinte desdobramento:

a) DESPESAS CORRENTES

I - Despesas de Custeio

II - Transferências Correntes

b) DESPESAS DE CAPITAL

I - Investimentos

II - Inversões Financeiras

III - Transferências de Capital

Art. 16 – **A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** publicará, junto com a Lei Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos e respectivos valores.

Art. 17 - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 90% (noventa por cento) do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior até o limite de 100%.

Parágrafo Único - O Poder Executivo fica autorizado a utilizar saldos orçamentários, que por ventura ocorrer abertura de Créditos Especiais no decorrer do exercício que não esteja previsto no orçamento anual.

II – Das receitas obedecendo aos dispositivos do art. 2º, § 1º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

III – o da natureza da despesa para cada órgão e;

IV – o da despesa por fonte de recurso para cada órgão.

Parágrafo Único - As propostas modificativas no projeto de Lei Orçamentário, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com as formas, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta lei, especialmente no parágrafo anterior deste artigo.

Art. 18 – Constará no Projeto de Lei Orçamentária, dotações específicas de transferência de recursos para entidades de assistência social e educacional, cumprindo normas previstas na Lei Federal 4.320/64 e demais Legislações pertinentes.

Art. 19 – A elaboração do projeto a aprovação e a execução da Lei Orçamentária a ser executada em 2024, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos nas metas fiscais.

Art. 20 – No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal: ativo e inativo e agentes políticos, do Poder Legislativo e Executivo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 21 – Considera-se como receita corrente líquida: o somatório dos recursos ordinários do Tesouro Municipal, proveniente de receitas tributárias de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes.

Art. 22 – As emendas ao projeto de Lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a presente Lei;

II – Indiquem os recursos necessários admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) Dotação para pessoal e seus encargos;
- b) Transferências da União, Estados, Convênios, Operações de Créditos, Contratos, Acordos, Ajustes e Instrumentos similares desde que vinculados à programação específica;
- c) Despesas referentes à vinculação constitucionais.

Parágrafo Único – Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, projetos, metas ou despesas que se pretenda alcançar e desenvolver.

Art. 23 – Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais desta Lei, essas serão feitas de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada poder, executadas as transferências e vinculações constitucionais.

Art. 24 – Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas e de convênios, serão devidamente classificadas e contabilizadas através do sistema informatizado de programação e execução orçamentária e financeira do município, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 25 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 26 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 27 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetos para os quais receberam os recursos.

Art. 28 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2024, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 29 – Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária Anual não ter sido devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2023, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 30 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2024, será encaminhado à câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 31 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações através de Decreto Municipal.

Art. 32 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 33 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I – 7% (sete) por cento da receita efetivamente arrecadada pelo Município de COUTO MAGALHÃES - ESTADO DO TOCANTINS, no exercício, conforme estabelece o artigo 2º da emenda constitucional n. de 23 de setembro de 2009, que alterou a redação dada ao artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 34 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de suas Transferências Recebidas com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

II - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração.

Art. 35 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a

Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023, até o dia 20 de cada mês do exercício de 2024.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 36 - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 37 - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 38 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

Art. 39 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário, para que curtem todos os seus jurídicos e legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Couto Magalhães (TO), Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de novembro de 2023.

Júlio César Ramos Brasil
Prefeito Municipal

LDO
ANEXO I

PROGRAMAS E METAS DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DE 2024.

1. PODER LEGISLATIVO

Diretrizes Específicas:

- 1.1 - Prosseguir com as ações pertinentes à Câmara Municipal, com o objetivo de adequá-la ao seu bom e regular funcionamento, visando melhorar o atendimento a sociedade Coutoense;
- 1.2 - Viabilizar a reforma e ampliação do espaço físico do Prédio da Câmara Municipal;
- 1.3 - Viabilizar a aquisição de equipamentos permanentes para aperfeiçoar as ações desenvolvidas;
- 1.4 - Viabilizar capacitação de servidores e vereadores desta Casa de Leis e;
- 1.5 - Viabilizar aquisição de veículo.

2 – GABINETE DO PREFEITO

Diretrizes Específicas:

- 2.1 - Dar assistência ao Prefeito Municipal no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente particular;
- 2.2 - Promover a organização da agenda do Prefeito;
- 2.3 - Proceder, um efetivo assessoramento ao Prefeito em assuntos multidisciplinares por ele especificados;
- 2.4 - Proceder à coordenação da participação das Secretarias Municipais e dos demais órgãos do Município no que diz respeito ao exame das leis votadas pela Câmara Municipal e submetidas a sanção do Prefeito Municipal, bem como responsabilidade pela redação das razões de veto;
- 2.5 - Dar representação civil do Prefeito do Município;
- 2.6 - Promover relações públicas, cerimoniais e administração do Paço Municipal;
- 2.7 - Promover audiências e recepção de petições, reclamações, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou entidades públicas integrantes da administração pública municipal;
- 2.8 - Estabelecer o máximo de empenho no sentido de que qualquer pessoa seja bem recebida e atendida em todas as repartições da administração pública municipal e, no caso de queixa de mau recebimento ou atendimento, apuração do fato e, se constatada sua veracidade, acionamento das autoridades competentes e para a devida punição do responsável comunicando-a ao queixoso;
- 2.9 - Dar assistência ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial, nos assuntos referentes à administração Pública Municipal;
- 2.10 - Recolher os encargos sociais de **outros RPPS (ENCARGOS DE PESSOAL REQUISITADO DE OUTRO ENTE PÚBLICO)** descontados em folha;
- 2.11 - Fica o Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal substituir o titular das pastas de Secretários Municipais em suas faltas e/ou impedimentos;
- 2.12 - Viabilizar a aquisição de equipamentos para dar suporte às ações desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito e;



- 2.13 - Aquisição de Veículo para dar assistência ao Gabinete do Prefeito.
- 2.14 - Defender o patrimônio do Município e da Fazenda Pública, inclusive quanto à dívida ativa;
- 2.15 - Representar os interesses do município junto ao contencioso administrativo;
- 2.16 - Exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo;
- 2.17 - Patrocinar medidas judiciais ou administrativas no interesse do regular funcionamento do Poder Executivo e da preservação da ordem jurídica;
- 2.18 - Coordenar o processo legislativo mediante a elaboração dos atos e acompanhamento das matérias de interesse do Executivo junto à Câmara Municipal;
- 2.20 - Veicular, atos oficiais;
- 2.21 - Exercer a correição administrativa;
- 2.22 - Aplicar sanções penais e disciplinares;
- 2.23 - Revisar processos administrativos disciplinares;
- 2.24 - Incumbir-se de outros encargos que lhe forem atribuídos em lei ou regulamento;
- 2.25 - Promover a defesa administrativa e ou judicial do município e;
- 2.26 - Responder os processos judiciais perante os Tribunais.

3 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Diretrizes Específicas

- 3.1 - Incentivar a instalação de indústrias no município com a Implantação do Setor Industrial na cidade;
- 3.2 - Estabelecer uma política comercial para incentivar o crescimento do comércio no município, gerando com isso, mais impostos que serão aplicados em benefício para a população;
- 3.3 - Promover uma política no sentido de promover a expansão do comércio local trazendo assim novos investidores para o município.
- 3.4 - Dar continuidade à política de administração de pessoal civil, definindo metas, programas de trabalho, diretrizes e prioridades relativas a cargos, salários, direitos, vantagens e deveres dos servidores;
- 3.5 - Garantir o funcionamento normal dos órgãos da administração pública municipal com racional sistema de transportes, adequada aquisição e distribuição de material de consumo;
- 3.6 - Modernizar e informatizar a administração pública municipal, visando melhor aperfeiçoamento em áreas específicas de atuação, buscando-se a valorização de tais recursos e a elevação de seu nível de desempenho;
- 3.7 - Incentivar a avaliação de desempenho dos servidores através do sistema de auditoria, visando melhorar o servidor no desempenho de suas funções;
- 3.8 - Implantação do Sistema Municipal de Planejamento;
- 3.9 - Realizar levantamento de dados que demonstre a realidade socioeconômica do município com a finalidade de completar e atualizar as informações disponíveis para o planejamento governamental e;
- 3.10 - Promover a manutenção dos serviços de telecomunicações da administração municipal.
- 3.11 - Centralizar o processamento de dados e informações em geral da administração, recursos e ações de informática;
- 3.12 - Prestar orientação normativa e metodológica às Secretarias e órgãos do Município na concepção e desenvolvimento dos respectivos planos e programações orçamentárias;

- 3.13 - Acompanhar o controle e avaliação sistemática de desempenho dos planos, programas e projetos;
- 3.14 - Administrar o patrimônio e a folha de pagamento dos servidores;
- 3.15 - Adotar políticas de treinamento de pessoal, administração de cargos, funções e salários e regime disciplinar;
- 3.16 - Manter o banco de dados de recursos humanos;
- 3.17 - Manter o banco de dados das compras, patrimônio e almoxarifado;
- 3.18 - Promover o planejamento e implementação dos programas e ações de modernização administrativa;
- 3.19 - Fazer as progressões horizontais e verticais dos servidores;
- 3.20 - Manutenção da sala do empreendedor;
- 3.21 - Elaborar o planejamento para definições de ações a serem executadas, com ênfase a elaboração da proposta orçamentária;
- 3.22 - Manutenção do programa Mutirão da Cidadania e;
- 3.23 - Coordenar a elaboração das propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual de Investimentos – PPA e Lei Orçamentária Anual – LOA juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças;
- 3.24 - Potencializar em parcerias com órgãos governamentais e do terceiro Setor, promovendo palestras, oficinas, workshops e demais projetos que possam trazer aos nossos municípios qualificação técnica em capacitações;
- 3.25 - Desenvolver projeto para adotar que as compras governamentais de produtos das micro e pequenas empresas regulares estabelecidas no município em até 25% do volume de compras da prefeitura, sejam priorizadas para as mesmas, visando estimular a economia local e a geração de empregos, respeitando as Normas e Leis que regem o procedimento licitatório e os limites do comércio local e;
- 3.26 - Melhorar o departamento de licitações para melhor atender as demandas da administração municipal com a nova Lei de Licitações;
- 3.27 - Implantar e funcionar o Departamento Municipal de Ouvidoria, Fiscalização, Auditoria e Controle de Serviços e Políticas Públicas.

4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Diretrizes Específicas

- 4.1 - Modernizar e informatizar as finanças do município, visando melhor aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento das ações governamentais, de arrecadação e fiscalização tributária, de elaboração e execução orçamentária, de programação e execução financeira, de contabilidade e auditoria;
- 4.2 - Continuar a negociação e pagamentos de dívidas fundadas com encargos do INSS, FGTS, Precatórios e PIS/PASEP até sua consolidação quando houver;
- 4.3 - Programa de atualização de legislação básica do Município, inclusive, urbanística, posturas, edificações, pessoal, tributária e etc.;
- 4.4 - Efetuar o pagamento de amortização, juros e demais encargos relativos à dívida interna municipal;
- 4.5 - Incentivar a avaliação e desempenho da economia municipal, através da política de administração tributária, fiscal e financeira;
- 4.6 - Proceder à inscrição e cobrança da Dívida Ativa do município;
- 4.7 - Programa de proposição e aperfeiçoamento da legislação tributária, com a revisão do Código Tributário Municipal;

- 4.8 - Efetivo controle dos investimentos públicos e da capacidade de endividamento da administração municipal;
- 4.9 - Coordenar a administração fazendária e financeira;
- 4.10 - Acompanhar e auditar a aplicação de recursos e prestação de contas de convênios;
- 4.11 - Promover a coordenação geral, orientação normativa, supervisão técnica e realização das atividades inerentes ao acompanhamento financeiro, contábil e de prestação de contas;
- 4.12 - Orientar os órgãos na elaboração de seus orçamentos e a consolidação destes ao Orçamento Geral;
- 4.13 – Adquirir, um veículo para dar maior agilidade na fiscalização do Departamento de arrecadação.
- 4.14 – Viabilizar contratação de Empresa Especializada para dar apoio a Fazenda Municipal na recuperação de impostos devidos por empresas que prestaram serviços no município de Couto Magalhães através de contratos de riscos e outros.
- 4.15 - Rrecolhimento do PIS/PASEP do município a Receita Federal;
- 4.16 – Recolher as contribuições a ATM, CNM e outras entidades que o município seja associado e;
- 4.17 – Recolhimento das parcelas normal e encargos de juros sobre a contração de operação de crédito junto a Caixa Econômica Federal do financiamento do programa FINISA.

5 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto).

Diretrizes Específicas

- 5.1 - Promover medidas efetivas de melhoria das condições de trabalho e valorização dos profissionais da educação, em especial as relativas às atividades obrigatórias ao desenvolvimento do ensino infantil primeira infância e ensino fundamental anos iniciais e finais;
- 5.2 - Valorizar os profissionais da educação, aperfeiçoando o seu plano de carreiras, cargos, salários e remunerações, implantando ações de bonificação pela realização cursos e formações;
- 5.3 - Atender as necessidades educacionais da população, na faixa etária de obrigatoriedade escolar, promover assistência ao educando para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura;
- 5.4 - Apoiar as ações do Conselho Municipal de Educação, precedido de estudos das ações consultivas, normativas e fiscalizadoras do Ensino Infantil da Primeira Infância e Fundamental anos iniciais e finais;
- 5.5 - Dar continuidade às obras de construção, ampliação, reformas da rede física de ensino Infantil primeira infância e Fundamental neste município;
- 5.6 – Manter a supervisão, e controlar a distribuição da alimentação escolar às escolas da rede municipal do ensino infantil e fundamental atendendo as diretrizes do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- 5.7 - Promover as ações, principalmente nas escolas do ensino fundamental, mediante atividades curriculares, que visem estimular o interesse dos jovens, voltados para as atividades culturais tais como: música, teatro, artesanato, etc.;
- 5.8 – Apoiar o funcionamento do CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar, por meio das ações orientativas, consultivas e fiscalizadoras, no sentido de buscar a

segurança alimentar e a formação de bons hábitos alimentares a todas as crianças atendidas pelo sistema público de educação;

5.9 – Adotar a temática do Meio Ambiente como componente curricular na rede municipal de ensino;

5.10 – Apoiar o Ensino Especial e oportunizar o acesso a todos os alunos deste seguimento;

5.11 - Viabilizar a ampliação, a qualidade e a manutenção do Transporte Escolar, abrangendo todas as localidades do município;

5.12 - Elaborar políticas culturais básicas que atendam de forma eficiente a infância, a adolescência, a juventude, e a todos os cidadãos. Assegurando-lhes o acesso ao patrimônio, o acervo, à produção e vivência cultural, à cidadania com a criação do museu municipal;

5.13 - Incentivar e apoiar as Atividades e Eventos Culturais nos bairros, Comunidades rurais, comunidades tradicionais, povoados e distritos mantidos com recursos próprios ou as Leis Paulo Gustavo e Lei Rouanet;

5.14 - Incentivar e apoiar o resgate cultural e a publicação da Antologia dos Escritores e Poetas de Couto de Magalhães;

5.15 - Adquirir instrumentos musicais para a formação da banda municipal e de fanfarras escolares;

5.16 - Incentivar o artesanato local, apoiando as iniciativas da população de maneira geral em parceria com as outras Secretarias Municipal;

5.17 – Viabilizar as atividades do Carnaval e Aniversario da Cidade, com fins de fomentar a cultura e o comercio local;

5.18 - Incrementar as ações que visem à universalização das atividades de lazer, bem como, apoiar o desporto amador e profissional;

5.19 - Promover o Planejamento, regulamentação e reestruturação dos Parques Municipais, dotando-os de praças e áreas de lazer e de esportes em geral;

5.20 - Adoção de uniforme escolar padronizado nas escolas da rede municipal de ensino;

5.21 - Aquisição de estrutura sanitária móvel para atender eventos desportivos e culturais neste município.

5.22 – Viabilizar a Aquisição de Veículos novos e com sistema de climatização, para o Transporte Escolar;

5.23 – Construção de Infraestrutura básica de apoio nos equipamentos desportivos já existentes. (Vestiários, Banheiros, Arquibancadas, Bebedouros, Estacionamentos, Iluminação);

5.24 – Construção de Quadras Cobertas de Esportes nas escolas da Rede Municipal de Ensino;

5.25 – Viabilizar o Programa Municipal de Estágios, conforme Lei nº 259/2019;

5.26 – Viabilizar o PAA - Programa de Aquisição de Alimentos da agricultura familiar conforme Lei 235/2017;

5.27 – Implantação de salas de tecnologias: Salas de Informática e de produção de mídias em todas as escolas da rede municipal de ensino;

5.28 - Valorização da Educação da primeira infância, implantando salas estruturadas, parquinhos, brinquedotecas e áreas para atividades lúdicas que atendam integralmente a este público;

- 5.29 - Criar áreas de estudo, lazer e recreação nas Unidades Escolares municipais (Parques, Quadras de Esportes, Campos de areia, Espaços para práticas de diversas atividades físicas, Arborizações, Espaços para estudos ao ar livre;
- 5.30 - Construir refeitórios nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- 5.31 – Manutenção do Ensino em Tempo Integral nas Escolas de Zona Urbana e Zona Rural;
- 5.32 - Criar turmas da educação de jovens e adultos (EJA) nas Escolas de Zona Urbana e Rural para atender a comunidade local e assentamentos vizinhos no período noturno;
- 5.33 - Construção do alambrado na Escola Municipal Marisa Letícia Lula da Silva;
- 5.34 - Garantir segurança em todas as Unidades de Ensino, com um sistema de identificação e controle para visitantes nos espaços escolares. Além de Implantar sistemas de câmeras de segurança nas áreas internas externas das escolas;
- 5.35 - Implantar currículo voltado à Educação no Campo nas Escolas de Zona Rural (oferecendo oficinas com atividades rurais pecuária/agricultura) com ênfase nos conceitos de cidadania, democracia, sustentabilidade e responsabilidade social;
- 5.36 - Oferecer programa de formação continuada de professores em formato de pós-graduação em parceria com Institutos Educacionais;
- 5.37 – Manter o sistema municipal de avaliação do trabalho pedagógico e do desempenho dos alunos (avaliação de entrada e saída), com base para avaliações externas como o SAEB;
- 5.38 – Manter a Educação Nutricional nas escolas da rede municipal de forma transversal/interdisciplinar;
- 5.39 - Implantar sistemas de captação de energia solar nos prédios públicos municipais, principalmente nas escolas, visando a economia;
- 5.40 - Criar um programa IDEB nota 10 promovendo seminários, audiências públicas, formação continuada, fóruns de Educação visando colocar o município no ranking dos melhores municípios em educação;
- 5.41 - Criação da Equipe multidisciplinar composta por Psicólogo, Assistente Social e Psicopedagogo, para realizar atendimentos nas Unidades de ensino bem como promover o acompanhamento e atendimento domiciliar;
- 5.42 – Promover a inclusão, o fortalecimento e a valorização da Educação Especial no município;
- 5.43 - Aquisição de mobiliários e equipamentos para manutenção da rede física de ensino municipal infantil e fundamental;
- 5.44 – Manutenção dos serviços de publicidades e sitio do município para melhor transferência da gestão pública municipal e;
- 5.45 - Recolher os encargos sociais de **outros RPPS (ENCARGOS DE PESSOAL REQUISITADO DE OUTRO ENTE PÚBLICO)** descontados em folha;
- 5.46 – Viabilização de livros literários para acervo das bibliotecas escolares.

6 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

Diretrizes Específicas

- 6.1 - Implementar projetos e programas de habitação popular e saneamento básico. Visando atender a população de baixo poder aquisitivo, ofertando condições para a construção de unidades habitacionais, além da doação de projetos técnicos para construção de casa própria até 60m quadrados;

- 6.2 - Promover políticas de planejamento urbano, buscando estabelecer o processo de urbanização do município, criando estrutura capaz de proporcionar melhoria na qualidade de vida dos munícipes na construção de casas populares;
- 6.3 - Planejar, coordenar e desenvolver, de forma integrada a execução dos serviços públicos como: limpeza, serviços funerários, iluminação de logradouros e manutenção de áreas verdes;
- 6.4 - Ampliar e conservar as estradas vicinais visando a mobilidade rural e o melhor escoamento da produção agrícola e pecuária;
- 6.5 - Construir os meios-fios, sarjetas, calçadas e sinalização das vias públicas. Além de incentivar a urbanização e a construção das calçadas urbanas de responsabilidade particular;
- 6.6 - Promover manutenção predial, construção, ampliação e reforma dos prédios públicos da administração municipal;
- 6.7 - Propor programa com ações de aproveitamento dos espaços livres na área urbana;
- 6.8 - Elaboração e implantação de um plano mínimo de urbanização até que se elabore o Plano de Desenvolvimento Integrado do Município;
- 6.9 - Legalização e urbanização das áreas de posses urbanas já consolidadas;
- 6.10 - Implantar sistema de esgoto sanitário e saneamento básico, bem como melhor o abastecimento de água com a finalidade de melhorar a saúde da população da zona urbana e rural;
- 6.11 - Celebrar convênio(os) visando a manutenção, conservação, reforma e implantação de estradas vicinais, bem como a reforma de pontes, bueiros e mata-burros, visando escoamento da produção do agronegócio, com maior agilidade e conforto;
- 6.12 - Viabilizar a manutenção e aquisição de veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados pela Secretaria para atender nas Zonas Urbana e Rural;
- 6.13 - Construção, Ampliação e Reformas de Bens Públicos Municipais em Geral como: Rodoviária, Prédio da Prefeitura, Pontes, Bueiros, Mata-Burros e Vias Públicas Municipais, imóveis em geral.
- 6.14 - Aquisição de Equipamentos para funcionamento de uma fábrica de bloquetes e pré-moldados;
- 6.15 - Fazer expansão da rede elétrica para novos setores do município, bem como a manutenção das redes já existentes;
- 6.16 - Pavimentação de ruas e avenidas na zona urbana da cidade e dos Distritos, bem como melhorias na malha viária na zona rural;
- 6.17 - Manutenção, ampliação e implantação da Rede de Iluminação Pública;
- 6.18 - Funcionamento e manutenção da fábrica de blocos em concreto para habitação de interesse social.
- 6.19 - Apoio as atividades do terceiro setor, com fins de beneficiar os munícipes de Couto de Magalhães – TO.
- 6.20 - Construção do Portal de entrada da Cidade e;
- 6.21 - Implantação do parque de geração de energia solar neste município.

7 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO.

Diretrizes Específicas

- 7.1 - Orientar a programação de pesquisas de extensão rural e viabilizar a distribuição de sementes e mudas, a fim de melhorar as condições de vida do homem no campo;

- 7.2 - Promover apoio com subsídio e amparo aos produtores que se enquadram no Programa de Agricultura Familiar;
- 7.3 - Fomentar o funcionamento da Feira do Agricultor garantindo a participação dos agricultores familiares;
- 7.4 - Incentivar a implantação de programas de irrigação e drenagem, a fim de ampliar a produção agrícola e apoiar projetos de assentamentos, incentivando a união dos pequenos produtores, melhorando a segurança alimentar das famílias.
- 7.5 - Apoiar a implantação e o funcionamento de lavouras comunitárias visando a fixação do homem no campo;
- 7.6 - Criar incentivos às iniciativas agroindustriais, e à produção familiar de alimentos com o devido controle sanitário buscando a inserção dos mesmos na economia local;
- 7.7 - Estabelecer mecanismos que facilitem a comercialização de produtos básicos e assegurar o abastecimento de gêneros alimentícios de origem da agropecuária local;
- 7.8 - Incentivar o aumento e a diversificação da produção agropecuária, priorizando ações integradas de fortalecimento ao pequeno e médio produtor;
- 7.9 - Implementar política municipal de orientação aos proprietários rurais quanto à proteção, conservação e manejo do solo e água, quando relacionados com o processo produtivo agrícola e pecuário;
- 7.10 - Incentivar o fortalecimento do cooperativismo e associativismo agrícola e pecuário no município;
- 7.11 - Promover a organização de associações e cooperativas rurais, buscando os benefícios econômicos e sociais resultantes das suas atividades, além de facilitar o acesso a insumos básicos e parcerias público-privadas;
- 7.12 - Fomentar política de incentivo aos pequenos produtores rurais, disponibilizando condições e parcerias em máquinas, equipamentos e insumos para preparo, correção, plantio e conservação do solo;
- 7.13 - Promover a celebração de convênios com órgãos federais, estaduais e estrangeiros, que proporcionem a disseminação de técnicas de produção e manejo para os produtores rurais do município;
- 7.14 - Incentivar política de planejamento que venha fortalecer o desenvolvimento do turismo no município;
- 7.15 - Desenvolver política de proteção de meio ambiente e dos recursos naturais, bem como, conservação dos mesmos, contra a poluição de qualquer espécie, assegurando a preservação ambiental;
- 7.16 - Incentivar proprietários de áreas e de sítios de relevantes belezas naturais, a participarem de ações voltadas para a preservação e de exploração turística;
- 7.17 - Ampliar o aterro sanitário garantindo a sua funcionalidade dentro dos critérios técnicos e ambientais necessários e exigidos pelos órgãos de controles, como também a manutenção e o correto funcionamento do Aterro Sanitário Municipal com aquisição de equipamentos;
- 7.18 - Promover apoio às brigadas de combate ao fogo no município com ações de educação nas praias e comunidades ribeirinhas de forma articulada com os municípios vizinhos do território do médio Araguaia;
- 7.19 - Implantação da Central Municipal de Triagem e Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, com a aquisição dos equipamentos básicos necessários para o seu bom funcionamento;

- 7.20 - Implantar sistema de esgoto sanitário e saneamento básico, bem como melhor o abastecimento de água com a finalidade de melhorar a saúde da população da zona urbana e rural;
- 7.21 - Implementar e manter as ações de produção e distribuição de mudas no viveiro municipal;
- 7.22 - Apoiar e fomentar as ações de fortalecimento turístico com ênfase no veraneio de praias;
- 7.23 - Aquisição de Tratores e Implementos Agrícolas;
- 7.24 - Implantação de cursos de aperfeiçoamento para pequenos produtores rurais do município de Couto de Magalhães;
- 7.25 - Incentivar a instalação de indústrias no município, inclusive com a implantação do parque industrial;
- 7.26 - Viabilizar a implantação e o funcionamento do Matadouro Municipal;
- 7.27 - Viabilizar a reforma e ampliação da Feira do Pequeno Agricultor;
- 7.28 - Incentivo a apicultura, à produção de mel e derivados;
- 7.29 - Manutenção e ampliação das unidades de bovinocultura e produção de leite;
- 7.30 - Executar os serviços de limpeza de vias públicas e manutenção de áreas verdes;
- 7.31 - Aquisição e locação de veículos para atendimento dos munícipes de Couto Magalhães;
- 7.32 - Viabilizar apoio e parcerias às atividades de entidades sem fins lucrativos tipo: Associações de Pequenos Produtores Rurais, Colônia de Pescadores e Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- 7.33 - Manutenção do programa água para todos, beneficiando a população da Zona Urbana e Rural neste município;
- 7.34 - Manutenção do Aterro Sanitário.
- 7.35 - Manutenção dos Parques ecológicos e das nascentes dos rios e córregos neste município;
- 7.36 - Execução dos Planos Municipal de Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Resíduos da Construção Civil.
- 7.37 - Adquirir um veículo novo para dar apoio aos trabalhos da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
- 7.38 - Criar, na Secretaria Municipal de agricultura, o espaço físico das Associações Rurais totalmente mobiliado e equipado para apoio às demandas de todos os Projetos de Assentamento e Comunidades Rurais;
- 7.39 - Fomentar a criação de Cooperativas de produção devidamente certificadas com selos como o *SIM/SIFE* para que se possa ter abatedouro de aves, Unidade de beneficiamento de frutas (polpas), Casa de Farinha e derivados da mandioca, Casa do Mel e da Rapadura, Sempre visando abastecer o mercado local e vizinhos.
- 7.40 - Manutenção da descida do Araguaia;
- 7.41 - Adesão ao Mapa do Turismo sustentável, implantar o conselho municipal do Turismo, mapear os atrativos Turísticos e os prestadores de serviços, inventariar os atrativos turísticos e apoiar as inclusões do empreendimento no CADASTUR.

8 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – (Secretaria Municipal de Assistência Social).

Diretrizes Específicas

- 8.1 - Promover as ações voltadas para o bem estar social, através de medidas que objetivem o amparo e proteção à criança na primeira infância e adolescentes visando o atendimento de suas necessidades básicas e sua integração na sociedade;
- 8.2 - Estabelecer política de assistência social, visando amparar e proteger os idosos, através de programas;
- 8.3 - Apoiar as ações de assistência social aos portadores de necessidades especiais e aos excepcionais, visando proporcionar condições de trabalho acessibilidades e integração social;
- 8.4 - Atender pessoas de baixa renda com o pagamento de despesas cartorárias em casamentos e expedição de segundas vias de certidões de nascimentos e óbitos;
- 8.5 - Incrementar as ações de caráter assistencial, com objetivo de assegurar o direito de participação da comunidade no desenvolvimento social do município;
- 8.6 - Incentivar a criação de programas e projetos de geração de emprego e renda através de capacitação e oficinas para famílias cadastrada no CADUNICO;
- 8.7 - Manter em pleno funcionamento ações do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- 8.8 - Desenvolver um programa habitacional de interesse social, destinado ao assentamento definitivo de posseiros urbanos e remanejamento de posseiros de áreas verdes e públicas não passíveis de assentamento;
- 8.9 - Manutenção dos Conselhos Tutelares da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Assistência Social;
- 8.10 - Estabelecer política que vise promover melhoria do padrão alimentar da população de baixa renda, através de programas e projetos de campanhas educativas e ou mesmo de distribuição de alimentos e refeições através do Programa Cozinha Comunitária;
- 8.11 - Manter o pleno funcionamento das ações do Programa de Atenção Integral a Família (PAIF);
- 8.12 - Garantir a manutenção, execução, monitoramento e avaliação dos benefícios sociais do IGDSUAS,IGD-BF, Criança Feliz, LAS e outros;
- 8.13 - Apoiar a realização de capacitações, treinamentos e apoio técnico para os trabalhadores do SUAS e membros do Conselho Municipal de Assistência Social;
- 8.14 - Garantir a aquisição de veículos para dar suporte as atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 8.15 - Garantir as famílias em vulnerabilidade social recursos para Auxílio Financeiro em espécie, como também auxilio Funerária, Passagens, Aparelhos Dentários, Fisioterápicos, Próteses, Materiais de construção, gêneros alimentícios, vestuários e aluguel social, e outros) tudo em conformidade com a legislação vigente em vigor;
- 8.16 - Manutenção às ações comunitárias no atendimento a população da Zona Urbana e Rural neste município.
- 8.17 - Manutenção do PAA - Programa de Aquisição de Alimentos da agricultura familiar conforme Lei 235/2017;
- 8.18 - Manutenção do Programa Municipal de Estágio, conforme Lei nº 259/2019;
- 8.19 - Manutenção da fábrica de blocos para habitação de interesse social;
- 8.20 - Buscar alternativas para construção de 100 novas unidades de casas populares para as famílias que ainda não têm sua habitação;
- 8.21 - Fazer a doação de lotes urbanos para as pessoas de baixa renda, e continuar com a parceria nas construções de blocos;

8.22 - Continuar com as ações de visitas domiciliares com a equipe Técnica de referência do CRAS e Equipe Volante (Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, etc.) para conhecer e atender as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social;

8.23 - Construir a Sede Própria da Secretária Municipal de Assistência Social;

8.24 - Manter espaço físico para atendimento do Conselho Tutelar devidamente adequado às suas necessidades e particularidades;

8.25 - Criar centro de acolhimento para atender situação de vulnerabilidade social oferecendo e idosos para oferecer abrigo às pessoas que não tenham onde morar e estejam em situação de insegurança;

09 – DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Diretrizes Específicas

9.1 - Subsidiar e orientar a administração geral do Município pelo prefeito como também a gestão pública a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação dos recursos municipais;

9.2 - Avaliar os atos e fatos contábeis, a priori, a posteriori ou concomitantemente à sua realização, sobre eles emitindo parecer com caráter liberatório ou restritivo, o qual ficará sujeito a cumprimento efetivo por parte do responsável;

9.3 - Interagir com os Setores de Finanças e de Contabilidade, como órgãos centrais do Sistema, aos quais devem convergir os dados financeiros, orçamentos e patrimoniais de cada Secretaria, cabendo-lhes formalizar os seus registros e controle e gerar os demonstrativos correspondentes, submetendo-os crivo do Controle Interno;

9.4 - Apreciar os fatos jurídicos que importem em repercussão patrimonial, ou que digam respeito à situação funcional, administrativos ou financeiros, notadamente os que coloquem em risco a adequação financeira ou orçamentária frente às exigências legais;

9.5 - Recomendar e Emanar determinações às unidades administrativas das Secretarias Municipais quanto a seu funcionamento;

9.6 - Assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários, principalmente no tocante às normas e metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

9.7 - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

9.8 - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais e;

9.9 - Acompanhar o efetivo cumprimento da aplicação dos recursos na saúde e na educação, segundo as exigências das normas legais.

10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – (Secretaria Municipal de Saúde).

Diretrizes Específicas

10.1 - Promover, cursos de formação técnica e capacitação de recursos humanos na área de saúde;

10.2 - Estabelecer política que vise promover melhoria do padrão alimentar da população de baixa renda, através das escolas e campanhas educativas;

- 10.3 - Assegurar as ações, que venham beneficiar as comunidades no que se refere à melhoria de higiene pública, inclusive o controle das regiões e logradouros insalubres e outros possíveis focos que atentem contra a saúde pública;
- 10.4 - Implantar sistema de esgoto sanitário e saneamento básico, bem como melhor o abastecimento de água com a finalidade de melhorar a saúde da população da zona urbana e rural;
- 10.5 - Adequar os espaços físicos da Secretaria Municipal de Saúde bem como os prontos atendimentos (UBS e Postos de Saúde), de acordo com as necessidades para atender os anseios da Comunidade;
- 10.6 - Implementar o programa de saúde do escolar, iniciando pelos exames médicos obrigatórios no início do ano letivo, estendendo-se o acompanhamento para todos os casos que requeiram tratamento especializado;
- 10.7 - Implementar o programa de assistência integral a saúde da mulher, da criança, carentes e portadores de necessidades especiais;
- 10.8 - Implementar programas para controle de zoonoses, doenças transmissíveis e não transmissíveis vigilâncias a saúde pública e vigilância sanitária;
- 10.9 - Implementar o sistema de informações epidemiológicas, sanitárias e de produção;
- 10.10 - Promover treinamentos de pessoas da comunidade para o exercício das funções de agentes de saúde para prestarem serviços à comunidade na área de educação sanitária;
- 10.11 - Prover as condições materiais e técnicas e administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, bem como ações que fortaleçam o controle social na saúde;
- 10.12 - Promover a estruturação do Fundo Municipal de Saúde para que este desempenhe suas funções;
- 10.13 - Viabilizar infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, dotando-se de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas para esses serviços;
- 10.14 - Contratar profissionais de saúde para atender a demanda e melhorar o atendimento à população;
- 10.15 - Contratação e formação de pessoal para cumprir disposições regulamentares federais no que se referem à rede de prestação de serviços privada conveniadas ou não, como no controle de infecção hospitalar, controle de qualidade laboratorial, etc.;
- 10.16 - Aperfeiçoar a vigilância sanitária, através da fiscalização e do controle de qualidade, inclusive da produção, da utilização e do transporte de alimentos;
- 10.17 - Implementar políticas de atendimento (acesso, equidade, resolubilidade) em todos os Programas de Atenção Básica (saúde da Criança, Atendimento a primeira infância, Pré-Natal, HAN, TB, HÁ, DIA, PCCU, idoso, adolescente, saúde bucal), em todos os ciclos de vida da população;
- 10.18 - Promover campanhas de vacinação, de promoção e prevenção de saúde no âmbito do SUS;
- 10.19 - Viabilizar a atenção integral na Saúde Bucal (Proteção e prevenção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde), individual e coletiva a todas as famílias a indivíduos e o grupo específico, de acordo com o planejamento local, com resolubilidade;
- 10.20 - Dar prosseguimento às obras de construção, ampliação e melhoria das unidades físicas e equipamentos da saúde;

- 10.21 - Dar prosseguimento aos cursos de reciclagem para capacitação de recursos humanos, na área de saúde;
- 10.22 - Estabelecer programas efetivos de proteção à saúde mental preventiva da criança carente e efetivo apoio aos portadores de necessidades especiais;
- 10.23 - Construção e manutenção de Unidades de Saúde na Zona Urbana e Rural neste município e;
- 10.24 - Aquisição de Aparelhos Médicos para manutenção das Unidades de Saúde;
- 10.25 – Dar continuidade do Projeto de “Atividade Física na 3 (terceira) idade”;
- 10.26 – Realizar ações de combate ao álcool e outras drogas, com enfoque ao crack e;
- 10.27 - Redução dos riscos e agravos à saúde por meio de ação de promoção e Vigilância em Saúde;
- 10.28- Aquisição e Manutenção de veículos para dar Suporte as Atividades do Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.29 - Manutenção da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS no Município de Couto de Magalhães;
- 10.30 - Universalidade das ações de promoção, prevenção e Assistência a Saúde de Couto de Magalhães;
- 10.31- Implementação na regionalização e nas redes de Atenção à saúde no município e na região;
- 10.32 - Melhoria da Gestão Administrativa e Financeira do Fundo Municipal de Saúde com vistas à utilização dos instrumentos de gestão, a transparência e ao controle social;
- 10.33 - Fortalecimento da Atenção Primária de Couto de Magalhães mantendo estrutura a ESF, EAP e EMULT e demais serviços;
- 10.34 - Garantia de acesso à população a serviço de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde, mediante aprimoramento da política de Atenção Básica e da atenção especializada;
- 10.35 - Contribuição à adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações de trabalho dos trabalhadores do SUS de Couto de Magalhães.
- 10.36 – Implementar e implantar serviços e ações da Academia da Saúde;
- 10.37 - Implementação de novo modelo de gestão e instrumentos de relação federativa, com centralidade na garantia de acesso, gestão participativa com foco em resultados, participação social e financiamento estável.
- 10.38- Ampliação da cobertura e qualidade dos serviços de saúde, com ênfase na redução da mortalidade infantil e materna.
- 10.39 - Fortalecimento da promoção da saúde, da prevenção, das ações e serviços de vigilâncias epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador, com ênfase na melhoria da qualidade de vida da população.
- 10.40 - Promoção da educação permanente dos trabalhadores do SUS e regulação do trabalho.
- 10.41 - Manter o Programa Municipal de Estágio, conforme Lei nº 259/2019;
- 10.42 – Manter os serviços de média e alta complexidade (diagnostico de imagem, oftalmologia, prótese dentária) e;
- 10.43 - Manutenção e Controle da COVID-19 no município de Couto Magalhães, com fiscalização sanitária intensa.

10.44 – Remuneração salarial dos profissionais de saúde.

11 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE COUTO MAGALHÃES – COUTOPREV.

Diretrizes

11.1 – Destinar e assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, prestação de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, deprecie ou façam cessar seus meios de subsistência;

11.2 – Criar, mobiliar e implementar a Sede própria do COUTOPREV, proporcionando conforto para o desempenho das atividades dos seus servidores e conforto aos segurados que procurarem atendimento;

11.3 – Estruturar o calendário de assistências aos seus segurados;

11.4 – Fiscalizar o repasse e captar recursos financeiros que garantam o bom funcionamento e assistência aos segurados;

11.5 – Promover a capacitação dos seus dirigentes e conselheiros, financiando a capacitação e demais despesas;

11.6 – Promover a aquisição de software específico para o gerenciamento do Regime Próprio;

11.7 – Promover a contratação de empresa especializada a fim de auxiliar a manutenção e gerenciamento do Regime Próprio de Previdência – COUTOPREV, como também serviços de contabilidade para registrar todos os atos pertinentes à escritura contábil e informações na alimentação do SICAP/CONTABIL/TCE-TO;

11.8 – Promover políticas de investimentos para preservação do patrimônio dos servidores públicos do RPPS;

11.9 - Atualizar o cálculo atuário para dar mais consistência e credibilidade ao RPPSCM e;

11.10 - Apoiar a realização de capacitações, treinamentos e apoio técnico para o Presidente, Tesoureiro e membros do RPPS.

LDO - ANEXO II

RELAÇÃO DE CONVÊNIOS ASSINADOS E EM ANDAMENTO

Aquisição de Bens e Obras com Recursos Federais:

885509/2019 - Obras de instalação de calçadas em ruas e avenidas pavimentadas de Couto Magalhães.

Valor: 240.000,00

Situação: iniciada com 95% executada.

890837/2019 - Recuperação das estradas vicinais em Couto Magalhães.

Valor: 386.000,00

Situação: iniciada com 30% executada.

931916/2022 - Pavimentação de vias urbanas do município de Couto Magalhães TO, dentro do perímetro urbano.

Valor: 1.000.000,00

Situação: Em licitação.

09032021-010016 – Construção de calçadas em vias pavimentadas de Couto Magalhães

Valor: 400.000,00

Situação: Licitada. Iniciada com 99% de execução.

38960.000003/2022 - TO NÃO PÁRA: Pavimentação de vias urbanas do município de Couto Magalhães TO, dentro do perímetro urbano.

Valor: 2.000.000,00

Situação: 50% Executada.

0603468/2022 – FINISA/CAIXA - Pavimentação de vias urbanas do município de Couto Magalhães TO

Valor: 2.000.000,00

Situação: 50% Executada.

EP Célio Moura: Infraestrutura e desenvolvimento Urbano

Valor: 1.400.000,00

Situação: Em elaboração de projetos para licitação dos objetos.

09032022-017475 – Recursos especiais para investimento em infraestrutura do município;

Valor: 150.000,00

Situação: aguardando procedimento licitatório

Lei Municipal n.º 323, de 14 de novembro 2023.

Dispõe sobre a Revisão e Alteração do Plano Plurianual do Município de Couto de Magalhães/TO para o quadriênio 2022-2025 e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COUTO DE MAGALHÃES, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais e constitucionais, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a revisão e alteração do **PLANO PLURIANUAL** para o quadriênio de 2022/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para os períodos, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas correntes e de caráter continuado, na forma dos anexos a esta lei.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - As prioridades e metas para o período de 2024 ficarão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria para os períodos em questão especificados nos Anexos, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específica por Crédito Suplementar Adicional.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo, autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Créditos Internos e Externos, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Couto Magalhães/TO, aos 14 de novembro de 2023.

Júlio César Ramos Brasil
Prefeito Municipal



LEI Nº 324, de 14 de novembro de 2023.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de COUTO MAGALHÃES, para o exercício financeiro de 2024.

O Prefeito Municipal de **COUTO DE MAGALHÃES - ESTADO DO TOCANTINS**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de COUTO MAGALHÃES, para o exercício financeiro de 2024, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 36.700.000,00 (trinta e seis milhões, setecentos mil reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.398.073,25
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	214.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	69.000,00
RECEITA SERVIÇOS	41.250,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	29.258.406,75
RECEITAS CORRENTES INTRA- ORÇAMENTARIAS	302.500,00





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES
RUA 05 - CENTRO
02.133.098/0001-80

PÁG: 002

Orçamento 2024

TÍTULOS	TOTAL
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35.295,00
SUB-TOTAL	31.318.525,00
OPERAÇÃO DE CREDITO	500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	3.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.878.475,00
SUB-TOTAL	5.381.475,00
TOTAL GERAL	36.700.000,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 36.700.000,00 (trinta e seis milhões, setecentos mil reais).

I - Orçamento fiscal em R\$ 36.205.000,00 (trinta e seis milhões, duzentos e cinco mil reais).

II - Orçamento da seguridade social em R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por Órgãos e Unidades:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.350.000,00		1.350.000,00
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO.	75.000,00		75.000,00
GABINETE DO PREFEITO	720.000,00		720.000,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPSCM		495.000,00	495.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	20.000,00		20.000,00
SECRET MUL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	3.000.000,00		3.000.000,00
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.200.000,00		1.200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.750.000,00		1.750.000,00





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES
RUA 05 - CENTRO
02.133.098/0001-80
Orçamento 2024

PÁG: 003

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.700.000,00		1.700.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA.	7.000.000,00		7.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6.600.000,00		6.600.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	12.790.000,00		12.790.000,00
TOTAL GERAL	36.205.000,00	495.000,00	36.700.000,00

II - Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	2.949.000,00		2.949.000,00
AGRICULTURA	1.035.000,00		1.035.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.405.000,00		1.405.000,00
COMUNICAÇÕES	80.000,00		80.000,00
COMUNICAÇÕES	66.000,00		66.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	494.000,00		494.000,00
CULTURA	384.000,00		384.000,00
DESPORTO E LAZER	430.000,00		430.000,00
EDUCAÇÃO	11.910.000,00		11.910.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	675.000,00		675.000,00
ENERGIA	100.000,00		100.000,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	5.000,00		5.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.180.000,00		1.180.000,00
HABITAÇÃO	400.000,00		400.000,00
HABITAÇÃO	145.000,00		145.000,00
LEGISLATIVA	1.339.000,00		1.339.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	11.000,00		11.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	370.000,00		370.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	200.000,00		200.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL		404.000,00	404.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00		20.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		91.000,00	91.000,00
SANEAMENTO	1.351.000,00		1.351.000,00
SAÚDE	6.600.000,00		6.600.000,00
TRABALHO	290.000,00		290.000,00
TRANSPORTE	1.280.000,00		1.280.000,00
URBANISMO	3.486.000,00		3.486.000,00
TOTAL GERAL	36.205.000,00	495.000,00	36.700.000,00

III - Por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.350.000,00





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES
RUA 05 - CENTRO
02.133.098/0001-80
Orçamento 2024

PÁG: 004

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO.	75.000,00
GABINETE DO PREFEITO	720.000,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPSCM	495.000,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	20.000,00
SECRET MUL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	3.000.000,00
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.750.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.700.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA.	7.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6.600.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	12.790.000,00
TOTAL GERAL	36.700.000,00

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, até o limite de 90 % (noventa por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida e a ação já existente no orçamento vigente.

e) reserva de contingência;

f) fica autorizado a utilizar saldos para suplementação ou redução de dotações orçamentarias vinculadas a créditos especiais aberto durante o exercício de 2024, se assim o houver;

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Excluem-se do limite previsto no caput deste artigo, os créditos adicionais especiais suplementares, para abertura de novos programas e ações não contemplados no orçamento de 2024 que serão abertos através de novos projetos de leis e autorizado pelo Executivo por abertura de decretos.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024

Gabinete do Prefeito Municipal de Couto de Magalhães -TO, aos 14 de novembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR RAMOS BRASIL
PREFEITO MUNICIPAL

